PROJETO DE LEI Nº 31, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à ASSOCIAÇÃO ROCHA ETERNA, CNPJ 08.576.823/0001-71, entidade assistencial sem fins lucrativos, com endereço na Rua Maria do Carmo Myrrha, nº 346, Bairro Aeroporto, nesta cidade, para desenvolvimento de suas atividades assistenciais e sociais.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área urbana delimitada por um polígono regular medindo 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), cadastrada como lote 01-L, quadra 45, zona 10, situada na Rua Maria do Carmo Myrrha - Bairro Aeroporto, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros pela frente da referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 01-M; 30,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 01-C, e 13,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 01-B, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 51.135, fls. 135, do Livro nº 2-IL.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se exclusivamente às atividades constantes do seu estatuto social;

II. construir no local concedido em uso, transferir suas instalações e o endereço de sua sede para o local, e iniciar suas atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento;

IV. elaborar projeto de construção civil da sede e apresentá-lo aos órgãos competentes do município para aprovação;

V. elaborar projeto de combate a incêndio e pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

VI. recolher o IPTU sobre o imóvel objeto da concessão;

VII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por edificações ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º Considerado o interesse público para a Municipalidade, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise das finalidades sociais da entidade beneficiária, proceder a celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da entidade no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 11 de agosto de 2015

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 31/2015

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores – Câmara Municipal de Itaúna

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à ASSOCIAÇÃO ROCHA ETERNA, para desenvolvimento de suas atividades assistenciais e sociais.

Trata-se, a beneficiária, de entidade de direito privado, fundada em julho de 2006, definida como sociedade civil humanitária de caráter filantrópico e beneficente, sem fins lucrativos, com duração de prazo indeterminado. É considerada entidade de utilidade pública, declarada pela Lei nº 4.693 em 10 de setembro de 2012.

De conformidade com seu estatuto, a finalidade da beneficiária consiste em apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial, ambiental, ajuda aos necessitados e atividades esportivas.

Dada a sua natureza filantrópica, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas, recursos e resultados operacionais ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

A pretensão da concessão do imóvel se assenta na necessidade da entidade de construir sua sede e intensificar o desenvolvimento de suas ações, especialmente a recuperação humana em todos os níveis, da criança ao idoso e suas famílias, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações constantes do seu estatuto.

Em razão do justificado interesse público é que submetemos esta proposição de lei a V. Exas, aguardando sua aprovação.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

Itaúna, 12 de agosto de 2015.

Ofício Nº 258/2015- Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 31/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que *"Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências"* para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
FRANCIS SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 45/2015

Tendo esta Comissão, recebido na data de 19 de agosto de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 45/2015,** que "*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências"*, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à Associação Rocha Eterna, para desenvolvimento de suas atividades assistencias e sociais.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2015.

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hélio Machado Rodrigues
Membro

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

AO PROJETO DE LEI N° 45/2015

Aos 26 dias do mês de Agosto de 2015, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei nº 45** ***/2015,*** *que "Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel publico municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências",* de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade á Associação Rocha Eterna, para desenvolvimento de suas atividades assistencias e sociais.

- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plénario.

Salas de Comissões, Itaúna/MG, 08 de Setembro de 2015.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CFO

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleisson Fernandes
Membro/CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro/CFO